



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 985

DE 24 DE OUTUBRO DE 1973.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 715, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

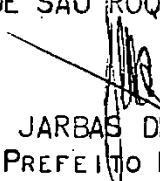
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O ARTIGO 1º DA LEI Nº 715, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 1º- FICA ACRESCENTADA À TABELA "L", A QUE SE REFERE O ARTIGO 99-DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, MODIFICADA PELA LEI 697, DE 7 DE JULHO DE 1967, MAIS UMA LETRA, QUE PASSA A SER A LETRA "D", COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "D- EM BARRACAS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OU EM TERRENOS PARTICULARES, PARA A VENDA DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS Cr\$5,00".

ARTIGO 2º- O ARTIGO 2º DA LEI Nº 715, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 2º- O PREÇO DE OCUPAÇÃO DE SOLO, QUANDO A PERMISSÃO FOR DADA PARA INSTALAÇÕES DE BARRACAS PARA A VENDA DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS, SERÁ COBRADO NA BASE Cr\$0,10 (DEZ CENTAVOS) POR DIA, POR METRO QUADRADO".

ARTIGO 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 24 DE OUTUBRO DE 1973.


JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 24 DE OUTUBRO DE 1973.


JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE